



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a  
organização e o  
funcionamento da Pró-  
Reitoria de Graduação  
da Universidade Federal  
de Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Regimento Geral da UNIR, Art. 43;
- Estatuto da UNIR, Art. 29;
- Parecer de nº 10/2020/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberon Eller Loose - Doc. 0481461;
- Deliberação na 78ª sessão ordinária da CLN, em 17-08-2020 - Doc. 0501150
- Deliberação na 94ª sessão plenária do CONSAD, em 24-09-2020;
- Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 4º.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Rondônia, nos termos em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02/11/2020.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior de Administração - CONSAD  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 09/10/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



## **REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

### **CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) é um órgão de assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) responsável pela implantação e pelo acompanhamento de políticas relacionadas ao ensino de graduação que congrega os órgãos de apoio para as atividades acadêmicas de graduação desenvolvendo atividades auxiliares de natureza científica, técnica e de ensino, cujo principal objetivo é o de planejar, coordenar, apoiar e executar ações relacionadas ao ensino de graduação, nos limites de suas competências

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação é administrada em nível de execução, pelo Pró-Reitor de Graduação, designado pela Reitoria.

### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD é constituída pelos seguintes setores:

I - Diretoria de Apoio à Política Acadêmica (DAPA), à qual se vinculam a Coordenadoria de Ingresso e Carreira Docente (CICD) e a Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente (CPPSD);

I - Diretoria de Regulação Acadêmica (DRA), à qual se vinculam a Coordenadoria de Programas (CP), a Coordenadoria Pedagógica e de Monitoramento (CPM) e a Coordenadoria de Projetos Políticos Pedagógicos (CPPP).

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Das atribuições da Pró-Reitoria de Graduação**

Art. 3º São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD:

I – assessorar e apoiar o planejamento, a implementação, a regulação e o funcionamento dos cursos de graduação;

II - formular diagnósticos, propor normas e ações relacionadas à graduação;

III – propor, implantar e coordenar os programas e planos de ação institucionais relacionados à graduação;

IV - propor, coordenar, executar os processos de seleção de ingresso de discentes aos cursos de graduação;

V - coordenar, executar os processos de seleção de docentes efetivos.;

VI - elaborar, coordenar e executar ações de divulgação dos cursos de graduação da UNIR no Estado de Rondônia.(inclusão do Relator no processo, cf. Parecer do Relator/CGR)

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I**

#### **Da Competência da Pró-Reitoria de Graduação**

Art. 4º À Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD compete:

I – planejar, coordenar, apoiar e executar ações relacionadas ao ensino de graduação;

II – coordenar ações que visem à regulação e à melhoria da qualidade do ensino;

III – exercer a representação, em seu âmbito, dentro e fora da UNIR;

IV – desenvolver, em conjunto com as demais unidades, as políticas norteadoras de apoio e fomento às atividades de graduação;

V - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor e/ou pelo Conselho Superior Acadêmico ou em colaboração com outros setores.

### **Seção II**

#### **Da competência do Pró-Reitor de Graduação**

Art. 5º Ao Pró-Reitor de Graduação compete:

I - coordenar a política de ensino de graduação e fomentar ações de melhorias da qualidade dos cursos de graduação, em parceria com a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), a Pró-Reitoria de Administração (PRAD), Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ);

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores, no que lhe couber;

III - analisar, emitir parecer e supervisionar os atos das unidades que compõem a PROGRAD;

IV - autorizar, emitir e publicar atos pertinentes à política de ensino de graduação, como editais, portarias, ordens de serviços, certificados, declarações, entre outros;

V - manifestar-se acerca do pedido de contratação de docentes;

VI - propor, implantar e coordenar programas vinculados à graduação;

VII - solicitar aos órgãos competentes toda e qualquer informação necessária aos cursos de graduação;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

IX - representar a PROGRAD junto a outros órgãos da UNIR, dentro da sua área de atuação;

X - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração Superior;

XI - elaborar e encaminhar para a PROPLAN o Plano de Ação e o Relatório Anual da Pró-Reitoria de Graduação.

### **Seção III**

#### **Das competências e atribuições da Diretoria de Apoio à Política Acadêmica**

Art. 6º À DAPA compete assessorar a Pró-Reitoria de Graduação na coordenação do planejamento estratégico da graduação e desenvolver ações relacionadas aos concursos para professores efetivos da carreira de magistério superior e ao ingresso de discente nos cursos de graduação.

Art. 7º São atribuições da DAPA:

I - apoiar os Departamentos Acadêmicos no desenvolvimento das ações necessárias ao funcionamento dos cursos dentro de sua área de atuação;

II - propor ações que visem à melhoria da qualidade do ensino de graduação;

III - elaborar, dentro de sua área de atuação, propostas de Resoluções e alterações em matérias inerentes às normas acadêmicas e encaminhá-las à sua chefia para apreciação e deliberação;

IV - propor e buscar intercâmbio com instituições congêneres que possam contribuir para a melhoria do ensino;

V - assegurar a articulação da UNIR com as instituições de ensino fundamental e médio;

VI - supervisionar e encaminhar às unidades competentes os resultados das seleções de discentes dos cursos de graduação;

VII - acompanhar e propor ações referentes à carreira docente;

VIII - supervisionar e encaminhar às unidades competentes os resultados dos concursos públicos para carreira do magistério superior;

IX - acompanhar e manter atualizadas as informações referentes ao corpo docente dentro de sua área de atuação;

X - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;

XI - responder pela PROGRAD na ausência do titular, quando designado;

XII - elaborar e encaminhar para o Pró-Reitor de Graduação o Plano de Ação e o Relatório Anual da Diretoria; e

XIII - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor de Graduação ou em colaboração com outros setores.

§ 1º A indicação do Diretor de Apoio à Política Acadêmica será feita pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º O Substituto do Diretor de Apoio à Política Acadêmica deverá estar vinculado à PROGRAD e seu nome será indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

### **Seção IV**

#### **Das competências e atribuições da Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente**

Art. 8º À CPPSD compete coordenar a divulgação, elaboração e avaliação dos processos de seleção de discentes, em estreita relação com as políticas de graduação.

Art. 9º São atribuições da CPPSD:

- I - Organizar, promover e supervisionar as seleções para ingresso nos cursos de graduação;
- II - Emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias que se refiram a processo seletivo de discente, dentro de sua área de atuação até o momento da homologação do resultado final de cada processo seletivo discente da UNIR;
- III - Proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento da seleção de discente;
- IV - Propor normas complementares dentro de sua área de atuação;
- V - Manter arquivo atualizado do processo seletivo de discente dentro de sua área de atuação;
- VI - Promover a divulgação das informações referentes ao processo seletivo de discente e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- VII - Coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes a processo seletivo de discente, no âmbito das competências da Coordenadoria;
- VIII - Elaborar e encaminhar para a DAPA o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e
- IX - Desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela DAPA ou em colaboração com outros setores.

## **Seção V**

### **Das competências e atribuições da Coordenadoria de Ingresso e Carreira de Docentes**

Art. 10. À CICD compete coordenar a divulgação, elaboração, aplicação e avaliação dos processos de seleção de docentes efetivos, em estreita relação com as políticas de graduação, bem como, acompanhar e propor ações referentes à carreira docente

Art. 11. São atribuições da CICD:

- I - Organizar, promover e supervisionar os concursos públicos para carreira do magistério superior, para o quadro efetivo e processo seletivo simplificado para professor substituto;
- II - Emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias no que concerne ao ingresso e à carreira docente, dentro de sua área de atuação;
- III - Proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento da carreira docente;
- IV - Propor normas complementares dentro de sua área de atuação;
- V - Manter arquivo atualizado do ingresso e da carreira docente dentro de sua área de atuação;
- VI - Promover a divulgação das informações referentes ao ingresso e à carreira docente e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- VII - Coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes ao ingresso e à carreira docente, no âmbito das competências da Coordenadoria;
- VIII - Propor medidas para garantir a qualidade e segurança dos processos seletivos;

IX - Elaborar e encaminhar para a DAPA o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e

X - Desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela DAPA ou em colaboração com outros setores.

## **Seção VI**

### **Das competências e atribuições da Diretoria de Regulação Acadêmica**

Art. 12. À DRA compete assessorar a PROGRAD no acompanhamento e na atualização dos assuntos relacionados à legislação do Ensino Superior, promovendo ações que garantam a validade dos atos regulatórios, visando a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.

Art. 13. São atribuições da DRA:

I - assessorar a PROGRAD em questões que interessem ao Ensino de Graduação dentro de sua área de atuação;

II - propor ações que visem à melhoria da qualidade do ensino de graduação;

III - elaborar propostas de políticas institucionais e de execução das atividades universitárias para subsidiar a PROGRAD, na área da regulação acadêmica;

IV - acompanhar a execução dos programas voltados à graduação dentro de sua área de atuação;

V - elaborar, dentro de sua área de atuação, propostas de Resoluções e alterações em matérias inerentes às normas acadêmicas e encaminhá-las à sua chefia para apreciação e deliberação;

VI - orientar e acompanhar os processos regulatórios dos cursos de graduação e credenciamento da instituição;

VII - emitir pareceres técnicos nas situações que envolvam legislação e normas do ensino de graduação dentro de sua área de atuação;

VIII - promover a divulgação da Legislação Educacional no âmbito institucional e do Ministério da Educação (MEC);

IX - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;

X - responder pela PROGRAD na ausência do titular, quando designado;

XI - elaborar e encaminhar para o Pró-Reitor de Graduação o Plano de Ação e o Relatório Anual da Diretoria; e

XII - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor de Graduação ou em colaboração com outros setores.

§ 1º A indicação do Diretor de Regulação será feita pelo pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º O Substituto do Diretor de Regulação deverá estar vinculado à PROGRAD e seu nome será indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

## **Seção VII**

### **Das competências e atribuições da Coordenadoria de Programas**

Art. 14. À CP compete acompanhar, coordenar e supervisionar os Programas vinculados aos cursos de graduação da UNIR em consonância com as normas vigentes.

Art. 15. São atribuições da CP:

- I – acompanhar, coordenar e supervisionar programas de bolsas de ensino ou programas para os cursos de graduação;
- II – emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias que se refiram aos Programas vinculados aos cursos de graduação, dentro de sua área de atuação;
- III – proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento dos Programas vinculados aos cursos de graduação;
- IV - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;
- VI - manter arquivo atualizado dos Programas vinculados aos cursos de graduação;
- VII - promover a divulgação das informações referentes aos Programas vinculados aos cursos de Graduação e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- VIII - coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes aos programas vinculados aos cursos de graduação, no âmbito das competências da Coordenadoria;
- IX - elaborar e encaminhar para a Diretoria de Regulação Acadêmica o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e
- X - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Regulação Acadêmica ou em colaboração com outros setores.

## **Seção VII**

### **Das competências e atribuições da Coordenadoria Pedagógica e de Monitoramento**

Art. 16. À CPM compete assessorar e monitorar os processos de criação, formulação e implementação de ações que visem a melhoria da qualidade de ensino no âmbito dos cursos de graduação.

Art. 17. São atribuições da CPM:

- I - acompanhar os processos de avaliação, interna e externa, dos cursos de graduação observando as normas vigentes;
- II - assessorar ações de caráter pedagógico, dentro de sua área de atuação;
- III - emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias que se refiram aos cursos de graduação, dentro de sua área de atuação;
- IV - acompanhar a implantação de ações vinculadas aos cursos de graduação, em consonância com as normas vigentes, com objetivo de promover o desenvolvimento e a melhoria da qualidade do ensino de graduação;
- V - proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento dos cursos de graduação;
- VI - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;
- VII - manter arquivo atualizado das informações relacionadas aos processos de avaliação, interna e externa, dos cursos de graduação observando as normas vigentes;
- VIII - promover a divulgação das informações referentes aos cursos de graduação e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- IX - coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes aos cursos de graduação, no âmbito das competências da Coordenadoria;

X - elaborar e encaminhar para a DRA o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e

XI - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela DRA ou em colaboração com outros setores.

## **Seção VIII**

### **Das competências e atribuições da Coordenadoria de Projetos Políticos-Pedagógicos**

Art. 18. À CPPP compete assessorar e apoiar a elaboração, reformulação e adequação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia, acompanhando a sua implementação, consolidação, monitoramento e avaliação.

Art. 19. São atribuições da CPPP:

I - orientar a elaboração, reformulação e adequação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia, em conformidade com a legislação e normas vigentes;

II - emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias que se refiram aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, dentro de sua área de atuação;

III - acompanhar a implantação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em consonância com as normas vigentes, promovendo o desenvolvimento e a revisão curricular dos cursos de graduação;

IV - proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento dos procedimentos para elaboração, reformulação e adequação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

V - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;

VI - manter arquivo atualizado dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

VII - promover a divulgação das informações referentes aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;

VIII - coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes aos projetos pedagógicos dos Cursos, no âmbito das competências da Coordenadoria;

IX - elaborar e encaminhar para a Diretoria de Regulação Ao Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e

X - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Regulação Acadêmica ou em colaboração com outros setores.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo**

Art. 20. O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo é constituído por todos os servidores lotados na Pró-Reitoria de Graduação e que não estejam exercendo função de direção e coordenação cabendo-lhes proporcionar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário para a realização das atividades da Pró-Reitoria.

Parágrafo único. O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo exercerá outras atividades conferidas pelo Pró-Reitor de Graduação, em conformidade com as atribuições do cargo ocupado.

## **CAPÍTULO VI**



## Das disposições finais e transitórias

Art. 21. A PROGRAD poderá, quando julgar conveniente, solicitar a colaboração dos Núcleos Docentes Estruturantes de Curso, dos Departamentos Acadêmicos e das Diretorias de Núcleo ou de Campus da Universidade e assessoria de profissionais de outras entidades.

Art. 22. As indicações dos Coordenadores e de seus substitutos serão feitas pelos Diretores e submetidas à aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo único. Os Substitutos dos Coordenadores deverão, preferencialmente, estar vinculados à PROGRAD.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD), para apreciação.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo CONSAD.

---

Referência: Processo nº 999119612.000020/2019-13

SEI nº 0511703